COMUNICADO TÉCNICO N° 51/2022/AMM
Programa Caminho da Escola/2022

DECRETO N° 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Caminho da Escola

Legislação Correlata

LEI N° 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Altera as Leis n°s 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

AREA DE REFERÊNCIA:
Gestor, Administração, Educação, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Programa Caminho da Escola no ano de 2022.

O PRESIDENTE DA REÚBLICA, por intermédio da DECRETO N° 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022[1], que dispõe sobre o Programa Caminho da Escola, define que o Ministério da Educação-MEC/FNDE,

[1] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.162-de-4-de-agosto-de-2022-420535827

responsável direto pelo Programa, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, como ônibus, embarcações e bicicletas, por meio do Programa Caminho da Escola.

Será necessária adesão à ata de registro de preços nacionais gerenciada pelo FNDE ao "Programa Caminho da Escola". Para tanto, o artigo 3° do Decreto em apreço traz as possibilidades para aquisição dos veículos padronizados para o transporte escolar a saber: São elas:

DECRETO N° 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Art. 3° O Programa Caminho da Escola permitirá a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, por meio da adesão à ata de registro de preços nacional gerenciada pelo FNDE.

§ 1° A aquisição de veículos a que se refere o caput poderá ser realizada por meio de:

I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação;

II - linhas de crédito concedidas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

III - recursos próprios ou de outras fontes dos entes federativos que aderirem ao Programa Caminho da Escola.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I do § 1°, a participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola ocorrerá por meio do planejamento baseado no diagnóstico, na análise e na aprovação técnica e financeira da demanda de veículos e da assinatura de termo de compromisso viabilizado pelo plano de ações articuladas.

§ 3° A assinatura do termo de compromisso a que se refere o § 2° implicará adesão à ata de registro de preços nacional gerenciada pelo FNDE.

> § 4° Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1°, os entes federativos deverão aderir ao pregão eletrônico para registro de preços nacional gerenciado pelo FNDE.
>
> § 5° Fica dispensada a exigência de adesão ao pregão eletrônico para registro de preços nacional gerenciado pelo FNDE, de que tratam o caput e os § 3° e § 4°, nas hipóteses de indisponibilidade ou de inexistência de ata de registro de preços para bicicletas escolares do Programa Caminho da Escola, em situação excepcional devidamente motivada e justificada, que comprometa o atendimento à rede de ensino, e amparada por resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.
>
> § 6° O Programa Caminho da Escola observará, especialmente quanto à participação orçamentária direta da União, as regras de priorização de recursos entre os entes federativos que considerem as suas necessidades de forma proporcional e que contemplem, no mínimo, os seguintes fatores:
>
> I - o valor anual total por aluno do ente federativo, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 212-A da Constituição;
>
> II - a demanda por transporte escolar no ente federativo, especialmente nas zonas rurais e ribeirinhas; e
>
> III - o nível socioeconômico dos estudantes atendidos.

Ressalta-se que para aquisição de bicicletas escolares do Programa Caminho da Escola, a exigência de adesão ao pregão eletrônico para registro de preço, exigido para veículos do transporte escolar, será dispensada nas hipóteses de indisponibilidade ou de inexistência de ata de registro de preços específicas para a aquisição. Para tanto, considera-se a medida excepcional e será necessária motivação com amparo na legislação do FNDE e a devida justificativa (Art. 3° § 5°).

Observa que a participação dos entes federativos no Programa Caminho da Escola, pelo o Decreto em apreço, possuem 03(três) formas de aquisições. São elas:

DECRETO N° 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

LEGISLAÇÃO Artigo 2°	OBJETO	FORMA	CONDIÇÕES
I	aquisição dos veículos padronizados para o transporte escolar	dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação	por meio do planejamento baseado no diagnóstico, na análise e na aprovação técnica e financeira da demanda de veículos e da assinatura de termo de compromisso viabilizado pelo PAR
II		linhas de crédito concedidas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	entes federativos deverão aderir ao pregão eletrônico para registro de preços nacional gerenciado pelo FNDE
III		recursos próprios ou de outras fontes dos entes federativos	
	Aquisição de bicicletas escolares	idem	Dispensada a adesão

com aquisições consignadas às dotações orçamentárias do Ministério da Educação (I do § 1°), ocorrerá por meio do planejamento baseado no diagnóstico, na análise e na aprovação técnica e financeira da demanda de veículos e da assinatura de termo de compromisso viabilizado pelo plano de ações articuladas(PAR)[2].

[2] Perguntas Frequentes do Plano de Ações Articuladas (PAR)

1. O que é o PAR?
O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos. É um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. A elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 14 de 08 de junho de 2012.

O Programa Caminho da Escola priorizará o atendimento de estudantes moradores da zona rural. No entanto diante de regulamentação própria do Município, os veículos poderão atender alunos da zona urbana e estudantes da educação superior, desde que não haja prejuízo ao atendimento de estudantes moradores da zona rural. (art. 2°, §§ 1° e 2°)

Entre seus objetivos, está o valioso programa de reduzir evasão escolar entre outros tão importantes quanto. Vejamos:

DECRETO N° 11.162, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2° São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal, estadual e distrital de educação básica pública;

II - garantir a qualidade e a segurança do transporte escolar, por meio da padronização e da inspeção dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas da educação básica;

IV - reduzir a evasão escolar, observadas as metas do Plano Nacional de Educação; e

V - reduzir o preço de aquisição dos veículos destinados ao transporte escolar.

Para adesão ao programa o FNDE orienta que deve acessar o Sistema de gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – Sigarp no link : www.fnde.gov.br/sigarpweb

Link:

https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/perguntas-frequentes/item/10771-pf-caminho-da-escola

A AMM, recomenda atenção especial às exigências do decreto em apreço e à leitura em "perguntas e respostas" para fins de adesão e operacionalização do Programa Caminho da Escola e suas possibilidades.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 12 de agosto 2022.

NEURILAN FRAGA
Presidente AMM